



## **1 RESOLUÇÃO SEE Nº 4.583, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Cria o Projeto Trilhas de Futuro, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, Lei Estadual nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, Lei 23.752/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº13.005/2014 e o Plano Estadual de Educação - LEI Estadual nº 23.197/2018, a Lei 23.304/2019, e considerando a necessidade de expansão e regulamentação da educação profissional em Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Trilhas de Futuro, sob a gestão da Secretaria de Estado de Educação - SEE, com o objetivo de ofertar cursos técnicos e de qualificação profissional, prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio da rede pública estadual e aos egressos que concluíram esse nível de ensino em escola estadual do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O estudante selecionado para frequentar um dos cursos técnicos ou de qualificação profissional ofertados pelo Projeto Trilhas de Futuro terá garantida a gratuidade do ensino.

§ 2º - É vedada a acumulação de vagas concomitantes com a garantia da gratuidade concedida na forma do § 1º.

§ 3º -A SEE poderá conceder, mediante disponibilidade orçamentária, diretamente ou por meio de instituição contratada, vale transporte e vale alimentação ao jovem selecionado de forma a viabilizar a sua efetiva participação nos cursos, sendo os mesmos regulamentos por meio de instrumento próprio.

§ 4º - Os cursos ofertados pelo Projeto Trilhas de Futuro ocorrerão nos formatos: a) Cursos de formação inicial e continuada;

b) Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica.

Art. 2º - O Projeto está pautado na formação profissional e na promoção da empregabilidade dos estudantes capacitados, devendo desenvolver articulações com outros órgãos da administração pública, setores produtivos da economia e iniciativas que contribuam para uma maior absorção dos estudantes ao mercado de trabalho.

Art. 3º -Pelo menos setenta por cento das vagas ofertadas pelo Projeto Trilhas de Futuro devem se destinar aos estudantes do ensino médio regularmente matriculados na rede pública estadual.

---

<sup>1</sup> Publicação: Pag. 28 – terça-feira, 22 de Junho de 2021



§ 1º - Nos casos em que não houver demanda suficiente para preenchimento das vagas por estudantes de ensino médio da rede estadual de ensino conforme previsto no caput deste arquivo, as vagas poderão ser ofertadas aos estudantes de ensino médio das demais redes públicas, seguidos por estudantes de ensino médio da rede privada.

§ 2º - A distribuição das vagas deverá abarcar o maior número possível de regiões e municípios, a fim de garantir a adequada descentralização da política pública e ser pautada em critérios de eficiência, disponibilidade de instituições ofertantes e vocações regionais.

§ 3º - A distribuição das vagas deverá observar preferencialmente dados socioeconômicos disponíveis, formações para ocupações com demandas presentes e futuras do mercado, profissões do futuro e, quando possível, escuta ativa do setor produtivo.

Art. 4º - Os critérios específicos para inscrição, seleção, concessão de vale transporte e alimentação e matrícula serão regulamentados por instrumento próprio.

Art. 5º - A SEE publicará edital de credenciamento das instituições públicas e privadas para oferta de curso(s) de qualificação profissional, Técnico(s) e de Especialização Técnica de nível médio para integrar o Projeto Trilhas de Futuro, que disporá das condições, critérios de seleção, dentre outras especificidades.

Art. 6º - Para a organização, gestão e monitoramento do Projeto Trilhas de Futuro, a SEE irá instituir Comitê Gestor Intersetorial, que terá suas atribuições dispostas em instrumento próprio.

Art. 7º - Para o credenciamento das instituições, serão constituídas Comissões Regionais de Credenciamento nas Superintendências Regionais de Ensino, que terão suas atribuições dispostas em instrumento próprio.

Art. 8º - Fica criado o Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, com objetivo de organizar as informações atinentes ao Projeto, subsidiando a gestão e o monitoramento dos dados.

Parágrafo único. O Projeto Trilhas de Futuro será acompanhado pelo serviço de Inspeção Escolar.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de junho 2021. (a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação